

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**INSTITUI O DIA DO OPTOMETRISTA
NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, A
SER CELEBRADO, ANUALMENTE,
NO DIA 06 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, inserindo em seu calendário oficial, o “Dia do Optometrista”, a ser comemorado todo dia 06 de março.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, *01 de abril de 2025.*

VINICIUS LINO
Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Dia do Optometrista no Município de Guarapari, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de março, visando reforçar a importância da optometria para o bem-estar da sociedade brasileira.

Os Optometristas são profissionais da área da saúde, formados em Optometria, responsáveis pelo atendimento primário da função visual, atuando de forma inter e multidisciplinar com os médicos e outros profissionais da saúde, avaliando as disfunções que acometem a visão, atuando diretamente na prevenção de problemas oculares, encaminhando à especialistas médicos as suspeitas de doenças oculares e/ou sistêmicas.

Nesse contexto, os Optometristas são de fato especialistas em identificar e compensar alterações visuais como miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia, além de alterações acomodativas e vergenciais, melhorando o desempenho do sentido visão.

Acerca da legitimidade, a atuação desses profissionais foi concretizada com o julgamento da ADPF 131, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e na última Conferência Nacional de Saúde (17ª), com isso o Ministério da Saúde, através da Confederação Nacional da Saúde (CNS), aprovou a Moção nº 121, *“pela inserção do profissional Optometrista em todas as políticas e programas de saúde visual, em parceria com o Ministério da Educação.”*

Desse modo, o presente projeto tem o objetivo de fomentar a divulgação e o exercício da Optometria, reconhecendo expressamente que é a profissão responsável por identificar problemas no sentido da visão, como astigmatismo, miopia, hipermetropia, além de ser exercer cuidados primários na saúde visual e ocular de pacientes por meio de métodos e exames não invasivos. Assim, ante todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 01 de abril de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL

